



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – MDB		
EMENDA ADITIVA		
Processo Principal nº 15876/2022 Autor do processo principal: Executivo Municipal Tipo de Emenda: Aditiva e modificativa		
“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022, APROVA A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DA ÁREA URBANA, DA EXPANSÃO URBANA E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. (MENSAGEM Nº 86/2022.”		
<p>Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:</p> <p>Art. 1º - Altera-se o <i>caput</i> do art. 31 do Projeto de Lei n. 264/222 que Aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana dos distritos do Município de Cuiabá. (mensagem nº 86/2022), ficando com à seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 31 Ficam isentos do imposto predial e territorial urbano os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais desde que devidamente inscritos no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a receita federal, unidades autônomas desdobradas com cadarços individualizados para fins tributários, chácaras de Recreio e garagem de edifícios. (nr)</i></p> <p>Art. 2º - Altera a numeração do Parágrafo único do art. 32, do Projeto de Lei n. 264/222, ficando com a seguinte numeração:</p>		



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330037003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**“Parágrafo Primeiro. Considera-se entidades do segmento Imobiliário o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 19ª Região - CRECI/MT, o Sindicato de Corretores de Imóveis do Mato Grosso - SINDIMOVEIS MT, O Sindicato de indústria da Construção - SIDUSCON/MT, o Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Administração de Imóveis e Condomínios de Mato Grosso - SECOVI/MT, o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de MT - IBAPE/MT, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MT e o Conselho de Arquitetura Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT”
(nn)**

Art. 4º Acrescenta o Parágrafo Segundo ao art. 32, do Projeto de Lei n. 264/222, ficando com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo. Conforme o caput, também fica determinado que o Poder Executivo estabelecerá por Decreto a Comissão para a revisão periódica da Planta de Valores Genéricos, no prazo máximo de 03 (três) anos, cumprindo dessa forma o disposto pelo Código Tributário do Município - Lei Complementar n. 043/97, em seu artigo 202-A, sob pena de ser instituída pela Câmara dos Vereadores do Município. (nr)

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de dezembro de 2022.

**Vereador: Sargento Vidal
(MDB)**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – MDB		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A presente Emenda tem como escopo promover mais celeridade ao excelente projeto de iniciativa do Executivo Municipal de Cuiabá/MT. Insta salientar que o projeto original trás com bastante justiça o fim do sofrimento de famílias que atualmente pagam IPTU corrigido por critérios técnicos baseados em especulações imobiliárias movidas pela COPA/2014. Na época como a própria mensagem esclarece fica nítida a injustiça social que aumentou o valor por m² em imóveis de regiões que sequer receberam a valorização esperada.</p> <p>Ocorre que o próprio Código Tributário tenta barra tal desmando, impedindo que o valor venal dos imóveis fiquem desatualizado por mais de 03 (três) anos.</p> <p>Sabe-se que o certo e justo é a utilização do critério real com base na rua, região, construção, dentre outros relacionados nos anexos. Não se pode duvidar da avaliação e revisão feita por profissionais que formaram a Comissão entre outubro/2021 à junho/2022, mas deve-se acrescentar uma nova realidade, que é a situação precária financeira da população após um grande período de pandemia avassaladora.</p> <p>Outro ponto importante desta Emenda é que o Poder Executivo tem por obrigação cumprir as suas próprias leis, sendo assim não se pode admitir 12 (doze) anos de inércia sem avaliar e revisar a situação real do município. Logo, pela saúde financeira dos cofres públicos que nada mais é do que erário do cidadão cuiabano, e principalmente pela justiça que se faz com aqueles que pagam muito, por pouco benefício em seu bairro, há de se aprovar a presente.</p> <p>Portanto, é de suma importância a aprovação desta. Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de dezembro de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Vereador: Sargento Vidal (MDB)</p>		



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330037003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

